



# DIÁRIO OFICIAL DIRIBAS

Município de Ribas do Rio Pardo  
Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725  
Centro - CEP 79180-000  
Ouvidoria: 67 9 9606-1175  
diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br  
licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br  
Ano I – Nº 184  
Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021

## Secretaria Municipal de Administração INTIMAÇÃO

Conforme determinação da Presidente da Comissão Processante do PAD n. 10/2021, fica intimado o Sr. DAVID MOURA DE OLINDO (OAB/ MS n. 7.181) e DAVID MOURA DE OLINDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS para apresentação de memoriais finais no prazo de 10 (dez) dias.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Administração e Governo

## Secretaria Municipal de Administração PORTARIA SMADG Nº 369/2021

Exoneração de Servidor.

**O Secretário Municipal de Administração e Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11 do Decreto 05/2021, **RESOLVE:**

**Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Senhora Thayana Gabriela Mendes Bacelar, matrícula funcional nº 1890-1, do cargo de Agente de Endemias**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a contar de 01 de dezembro de 2021.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Administração e Governo

## Secretaria Municipal de Administração PORTARIA SMADG Nº 370/2021

Exoneração de Servidor.

**O Secretário Municipal de Administração e Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11 do Decreto 05/2021, **RESOLVE:**

**Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Senhor Carlos Eduardo Fernandes Damasceno do cargo de Diretor de Escola**, lotado na Secretaria de Educação, Símbolo DAS – 250, com efeito a contar de 01 de dezembro de 2021.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Administração e Governo

**Secretaria Municipal de Administração**  
**PORTARIA SMADG Nº 371/2021**

Exoneração de Servidor.

**O Secretário Municipal de Administração e Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11 do Decreto 05/2021, **RESOLVE:**

**Art. 1º. Exonerar o Senhor Douglas Vasco da Silva do cargo de Secretário de Escola**, lotado na Secretaria de Educação, Símbolo DAS – 400, com efeito a contar de 01 de dezembro de 2021.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
**Secretário Municipal de Administração e Governo**

**Secretaria Municipal de Administração**  
**PORTARIA SMADG Nº 372/2021**

Nomeia Diretora de Escola.

**O Secretário Municipal de Administração e Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11 do Decreto 05/2021, **RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear a Senhora Marta Meza, para exercer o cargo de Diretora de Escola**, lotada na Secretaria de Educação, Símbolo DAS – 250, com representação de 30% (trinta por cento), com efeito a contar de 01 de dezembro de 2021.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
**Secretário Municipal de Administração e Governo**

**Secretaria Municipal de Administração**  
**PORTARIA SMADG Nº 373/2021**

Nomeia Secretária de Escola.

**O Secretário Municipal de Administração e Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11 do Decreto 05/2021, **RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear a Senhora Vania Aparecida Alcantara da Silva, para exercer o cargo de Secretária de Escola**, lotada na Secretaria de Educação, Símbolo DAS – 400, com representação de 55% (cinquenta e cinco por cento), com efeito a contar de 01 de dezembro de 2021.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
**Secretário Municipal de Administração e Governo**

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**RESOLUÇÃO Nº135/2021**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **MARCELO DOS SANTOS** para atuar como fiscal do Contrato **Nº111/2021** originado do Processo **Nº019/2021** – Objeto: aquisição de gás GLP para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Art. 2º.** Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da Lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

**Art. 3º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do contrato.

**Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, 29 de novembro de 2021.**

**MATHEUS BOLIS FATIN**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria: 089/2021

**Departamento de Contratos**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2021**

**PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS e a EMPRESA BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – ME**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021**  
**PROCESSO Nº 110/2021**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de brinquedos, atendendo a Secretaria de Assistência Social/FMAS do município de Ribas do Rio Pardo /MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato rege-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Setor	703 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	703
Projeto Atividade	2074 Manutenção das Ações do FIS
Função Programática	8.244.021 Superação das Desigualdades Sociais
Natureza da Despesa	33903200 Material de Distribuição Gratuita
Ficha	553

**VALOR:** R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá prazo de duração de 40 (quarenta) dias, com vigência a contar da data de sua assinatura.

**DATA DO CONTRATO:** 24 de Novembro de 2021

Ribas do Rio Pardo/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, 24 de Novembro de 2021.

ASSINAM: Jaqueline Pereira Arimura, Secretária Municipal de Assistência Social e Rosana Rodrigues Serpa, representante legal da Empresa BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – ME.

**CÍCERA PEREIRA FARIAS**  
Departamento de Contratos

**Departamento de Contratos**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2021**

**PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a EMPRESA BRESCHIGLIARI & CIA LTDA. – EPP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021**

**PROCESSO Nº 110/2021**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de brinquedos, atendendo a Secretaria de Assistência Social/FMAS do município de Ribas do Rio Pardo /MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato rege-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Setor	703 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	703
Projeto Atividade	2074 Manutenção das Ações do FIS
Função Programática	8.244.021 Superação das Desigualdades Sociais
Natureza da Despesa	33903200 Material de Distribuição Gratuita
Ficha	553

**VALOR:** R\$ 27.960,00 (vinte e sete mil e novecentos e sessenta reais).

**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá prazo de duração de 40 (quarenta) dias, com vigência a contar da data de sua assinatura.

**DATA DO CONTRATO:** 24 de Novembro de 2021

Ribas do Rio Pardo/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, 24 de Novembro de 2021.

ASSINAM: Jaqueline Pereira Arimura, Secretária Municipal de Assistência Social e Christian Yanez Brites, representante legal da Empresa BRESCHIGLIARI & CIA LTDA. – EPP.

**CÍCERA PEREIRA FARIAS**

**Departamento de Contratos**

**Departamento de Contratos**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2021**

**PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a EMPRESA JB CARDOSO SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. EPP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021**

**PROCESSO Nº 110/2021**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a **aquisição de brinquedos**, atendendo a Secretaria de Assistência Social/FMAS do município de Ribas do Rio Pardo/ MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato rege-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Setor	703 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	703
Projeto Atividade	2074 Manutenção das Ações do FIS
Função Programática	8.244.021 Superação das Desigualdades Sociais
Natureza da Despesa	33903200 Material de Distribuição Gratuita
Ficha	553

**VALOR:** R\$ 33.960,00 (trinta e três mil e novecentos e sessenta reais).

**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá prazo de duração de **40 (quarenta) dias**, com vigência a contar da data de sua assinatura.

**DATA DO CONTRATO:** 24 de Novembro de 2021

Ribas do Rio Pardo/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, 24 de Novembro de 2021.

ASSINAM: Jaqueline Pereira Arimura, Secretária Municipal de Assistência Social e Wilson de Carvalho Santana, representante legal da Empresa BMZ JB CARDOSO SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. EPP.

## **CÍCERA PEREIRA FARIAS**

**Departamento de Contratos**

### **Departamento de Contratos**

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021**

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E A EMPRESA MISSÕES COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO - EIRELI-ME

**I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pela **senhora JAQUELINE PEREIRA ARIMURA**, brasileira, Secretária Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF/MF sob o n.º 01098188144, portadora do Registro de Identidade (RG) sob o n.º 001470137 SSP/MS, com endereço administrativo na Rua Conceição do Rio Pardo, 1886, Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MISSÕES COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO - EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1320, sala 04, Centro, em Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.235.675/0001-27, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. Clenir Hammacher Rieger, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 702.627.990-49 e portadora do Registro de Identidade (RG) sob nº 7042423553 - SSP/RS, ajustam o presente contrato, de execução de forma indireta, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

**II – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA:** O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos do Pregão Presencial nº 044/2021, Processo Licitatório nº 110/2021, de conformidade com o Edital e seus anexos, aprovado pela Assessoria Jurídica desta municipalidade, cujo procedimento licitatório foi julgado, adjudicado, homologado e devidamente concluso em todas as suas fases, dos quais constituem-se parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele estivessem contidos e a ele se vincula.

**III – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

**IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS:** Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Edital e seus anexos, bem como, em particular, o Termo de Referência e a “Proposta de Preços” da CONTRATADA.

#### **1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **aquisição de brinquedos**, atendendo a Secretaria de Assistência Social/FMAS do município de Ribas do Rio Pardo – MS, de conformidade com o anexo do contrato.

**1.2.** As especificações técnicas detalhadas do objeto, constam, em particular, do TERMO DE REFERÊNCIA, parte complementar do presente ajuste que, a ele se vincula, devendo sua execução ser realizada em estrita observância aos preceitos e requisitos das “Normas Técnicas Oficiais” e à elas relacionadas, bem como, também, outras cabíveis, quando exigíveis.

#### **2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais)**, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

2.2. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais ou de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste. (art. 71, da Lei nº 8.666/1993)

### 3 - CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá prazo de duração de **40 (quarenta) dias**, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, conforme designado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

4.2. No caso situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega, o prazo para a entrega poderá ser prorrogado para o próximo dia útil, desde que justificado pela fornecedora e aceito pela administração.

4.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue pela contratada no perímetro urbano do município de Ribas do Rio Pardo – MS, no endereço constante na Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS).

4.4. As despesas decorrentes de frete, descarga, seguro, encargos, tributos, e quaisquer outras inerentes ao objeto competem exclusivamente ao fornecedor contratado.

4.5. Correrá por conta do fornecedor, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte, descarregamento.

4.6. Toda a entrega será conferida. Se a quantidade e/ou a qualidade entregue não corresponder às especificações exigidas, os materiais apresentados serão devolvidos à contratada para substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. O objeto será recebido:

4.7.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

4.7.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

4.7.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8 Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## 5 - CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao **FISCAL DE CONTRATO**, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes certidões negativa ou positiva com efeito de negativa e prova de regularidade, para com a(s) ou o(s):

- I.Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) – certidão conjunta;
- II.Fazenda Estadual;
- III.Fazenda Municipal;
- IV.Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V.Juiz do Trabalho (CNDT).

5.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

5.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN.

5.5. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

5.6. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas saneadoras por parte da CONTRATADA.

5.7. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

5.9. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

5.10. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, que tenha sido multada nas condições da Lei nº 8.666/1993, antes que tal penalidade seja deduzida de seus haveres.

5.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

5.12. Não caberá, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei. (Acórdãos TCU nº 134/1995, 059/1999, 3614/2013 e 1565/2015 – Ambos do Plenário)

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Setor	703 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	703
Projeto Atividade	2074 Manutenção das Ações do FIS
Função Programática	8.244.021 Superação das Desigualdades Sociais
Natureza da Despesa	33903200 Material de Distribuição Gratuita
Ficha	553

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato. (art. 65, § 1º, do mesmo diploma legal)

7.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes, ou ainda, os acréscimos previstos no art. 65, §1º, da Lei, no caso particular de reformas. (art. 65, § 2º, do mesmo diploma legal).

7.2. Qualquer reajuste eventualmente pleiteado e/ou qualquer alteração que implique o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, somente se efetivará após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, não perfazendo, retroatividade à data de sua solicitação, salvo por critérios devidamente justificados, conforme requerimento da CONTRATADA.

7.3. Em caso de eventual reajuste de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.4. No transcurso de qualquer negociação, ficará a CONTRATADA obrigada a atender integralmente as solicitações da CONTRATANTE, não cabendo, suspender, vedar ou interromper a execução do objeto, ficando os pagamentos facultados aos preços vigentes ora contratados.

7.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, que não forem solicitados durante a vigência contratual, serão objeto de preclusão, com o encerramento e/ou término do ajuste, ou ainda, já efetivada sua prorrogação.

7.6. Os preços contratados também poderão sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas pelo art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

## 8 - CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

### 8.1. DA CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) prestar à CONTRATADA, toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto;
- c) atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, relativa à parcela do objeto contratado, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e/ou instrumento congêneres;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referente à sua liquidação;
- e) exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado;
- f) notificar à CONTRATADA, da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor; (art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993)
- g) notificar à CONTRATADA, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando-lhe prazos para as devidas correções e/ou substituições, bem como, certificando-se de que as soluções propostas ou adotadas, sejam as mais adequadas;

### 8.2. DA CONTRATADA:

- a) operar como uma organização idônea, independente, subordinada e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o objeto do contrato, diretamente sob sua responsabilidade, de acordo com as condições fixadas para o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas, relativas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, a que este contrato se vincula; (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993)
- c) manter preposto ou representação legal, aceito pela CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, para representá-la sempre que for necessário, quando for o caso; (art. 68, da Lei nº 8.666/1993)
- d) reparar, corrigir, remover, refazer e/ou substituir prontamente, no todo ou em parte, às suas expensas, as condições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior (materiais, tecnológicos e/ou humanos), sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação; (art. 69, da Lei nº 8.666/1993)
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo responsável da CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor; (art. 70, da Lei nº 8.666/1993)
- f) responsabilizar-se por todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste; (art. 71, da Lei nº 8.666/1993)

- g)** executar integralmente o objeto contratado, nos padrões estabelecidos, segundo as especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, elaborado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, ora aqui não transcrito, fornecendo condições essenciais para acautelá-lo até o fiel cumprimento das obrigações assumidas, ou mesmo, a extinção do contrato, com estrita obediência à exatidão e conformidade da proposta ofertada, por parte da CONTRATADA, sujeitando-se às penalidades previstas, na forma da Lei;
- h)** promover diligências junto aos órgãos e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas mobilizações ou desmobilizações, decorrentes da locação necessária para execução do objeto contratado, cabendo à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento e qualquer logística, ou mesmo, implantação de suas instalações, provisórias ou definitivas, quando for o caso;
- i)** responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao patrimônio institucional, ao pessoal ou material da CONTRATANTE ou de terceiros, face à execução do objeto contratado, quando for o caso;
- j)** promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamentos legais, por outros de igual habilitação, como, também, assumir total responsabilidade por quaisquer danos que estes venham a cometer no desempenho de suas funções, ou ainda, cuja permanência seja considerada inconveniente e/ou embaraçosa, hipóteses que caberá a exigência para tomada de providências, sem que isso acarrete quaisquer ônus à CONTRATANTE, quando for o caso;
- k)** manter as equipes operacionais, técnicas e/ou administrativas, convenientemente com identificação pessoal, com responsabilidade exclusiva sobre a assistência de seus empregados, fazendo cumprir, no que couber, as exigências da Lei Federal nº 6.514/1977, observada as Normas Regulamentadoras (NR's) relativas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST/MTE) e demais legislações vigentes, em especial, o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) ou coletiva (EPC's), de acordo com a particularidade do objeto do contrato, quando for o caso;
- l)** conduzir os trabalhos em estrita observância aos preceitos e requisitos da legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, cumprindo continuamente as determinações dos Poderes Públicos, sob sua exclusiva responsabilidade, bem como, quaisquer outros compromissos legais que lhe sejam imputáveis, inclusive, judiciais ou extrajudiciais, sendo a CONTRATADA, a única e exclusiva responsável, por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- m)** prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas exigências se obriga a atender prontamente;
- n)** assumir perante a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução do objeto, vedada a transferência de responsabilidade da CONTRATADA, sob qualquer pretexto e/ou alegação;
- o)** manter absoluto sigilo, sobre quaisquer informações provenientes da execução do objeto contratado, obrigando-se a tratar como segredos comerciais e confidenciais, todas as demais informações internas da CONTRATANTE, a que tiver conhecimento, por ocasião do seu privilégio de CONTRATADA;
- p)** responsabilizar-se por todas as ações, pleitos e/ou reclamações, decorrentes de qualquer tipo de demanda e que, por qualquer causa, surjam em vinculação com seus sócios, dirigentes, prepostos, representantes, empregados, terceiros e/ou subcontratados (quando for o caso), sempre que derivarem de culpa ou negligência da CONTRATADA;
- q)** aceitar a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, através de seus responsáveis, designados pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, conforme os autos do processo, ou ainda, por terceiros, quando for o caso, desde que por ocasião devidamente constituído, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

r) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do Contratante.

## 9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, caracterizado pela recusa da fornecedora em manter a proposta, assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão do município no que lhe couber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2 As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3 Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o quinto dia;

II - Rescisão unilateral do contrato após o quinto dia de atraso e,

III – Cancelamento do empenho.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade não executada;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4.1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.5. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral do Município.

9.6 A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

9.7. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.8. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

9.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Município.

9.10 A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.7, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.11 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.12 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município;

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente, a qualquer tempo, pelos motivos bastantes previstos nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/1993, nos termos estabelecidos no art. 79, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei. (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993)

10.3. A rescisão, independentemente de interpelação jurídica, judicial ou extrajudicial, acarretará por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, além das sanções previstas na legislação em vigor, até a completa indenização dos danos. (art. 70, da Lei nº 8.666/1993)

10.4. A rescisão, por qualquer um dos motivos previstos na Lei, não dará à CONTRATADA, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação jurídica, judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.5. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE, decidir sobre a continuidade do contrato, sob pena de rescisão contratual. (art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993)

10.6. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra Pessoa Jurídica (PJ), deverão ser observados todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação, a que este contrato se vincula, sendo mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e desde que não haja prejuízo à execução do objeto, com anuência expressa e irrevogável da CONTRATANTE.

10.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei. (art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993)

10.8. Não poderão ser invocados como motivo de “caso fortuito ou força maior”, senão aqueles previstos no art. 393, do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. **É expressamente vedado à CONTRATADA:**

- a) caucionar ou utilizar este contrato, para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução do contrato, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, ressalvado os casos previstos na Lei;

11.2. É expressamente vedada a subcontratação, nos seguintes casos:

- a) das parcelas de maior relevância técnica;
- b) de empresas que participaram da licitação, que originou o presente contrato;

c) subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão e/ou transferência a terceiros, total ou parcial, das obrigações contraídas por consequência do contrato. (art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993)

11.3. O presente contrato, como, também, as obrigações dele decorrentes, não poderá, ser subcontratado, cedido e/ou transferido, ainda que, de maneira parcial, com ou sem constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), sem a expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas, na forma da Lei.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A GESTÃO DO CONTRATO será feita e realizada pelo(s) designado(s) ordenador(es) de despesa.

12.2. A fiscalização e o acompanhamento referente à execução do objeto, serão feitos e realizados pelo FISCAL DE CONTRATO, e na sua ausência pelo seu sucedâneo ou suplente, designados por ato da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, juntado aos autos do processo por ocasião da fase, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão, sob pena de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.

12.3. O cumprimento das obrigações constantes no contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, decorrentes da execução do objeto, será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por representante qualificado, previamente designado, e que representará(ão) a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição, tomando-se como base os arts. 67 a 76 da Lei. (art. 67, da Lei nº 8.666/1993)

12.4. O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA. (art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993)

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DE CONTRATO, deverão ser solicitadas e encaminhadas a autoridade superior competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. (art. 67, § 2º, da Lei nº 8.666/1993)

12.6. A atribuição de fiscalização caberá do controle quantitativo e qualitativo, como, também, o acompanhamento dos trabalhos resultantes para efetivação da fiel e perfeita execução do objeto. (arts. 67, 73 e 74, da Lei nº 8.666/1993)

12.7. Além da fiscalização ou o acompanhamento, o FISCAL DE CONTRATO poderá, ainda, sustar qualquer condição que esteja em desacordo, devendo notificar à CONTRATADA, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.8. A fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral, única e exclusiva da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive perante a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FISCAL DE CONTRATO, em decorrência de tal investidura. (art. 70, da Lei nº 8.666/1993)

### 12.9. São obrigações supremas da fiscalização, o seguinte:

- a) fornecer à CONTRATADA, as informações e a documentação técnica necessária e suficiente à execução do contrato, quando for o caso;
- b) notificar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções e/ou procedimentos a adotar sobre a execução do contrato;
- c) determinar à CONTRATADA, a emissão de relatórios e/ou elementos estatísticos, que se façam necessários ao planejamento físico-financeiro da CONTRATANTE;

d) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a providência de documentação comprobatória, com detalhamento das justificativas, demonstrativos, índices, memórias de cálculo ou planilhas, que justifiquem os eventuais termos aditivos e/ou supressões.

12.10. À CONTRATANTE, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o presente contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente. (art. 76, da Lei nº 8.666/1993)

12.11. À CONTRATADA, caberá atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do FISCAL DE CONTRATO, encarregado da fiscalização ou o acompanhamento, sem que disso decorra qualquer “ônus-extra”, respondendo à CONTRATADA, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade, observada na execução do contrato e/ou em decorrência deste.

12.12. Na hipótese de mudança e/ou alteração do FISCAL DE CONTRATO, caso ocorra, deverá ser imediatamente comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se o seu respectivo substituto.

12.13. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo, quanto ao cumprimento daquelas instituídas por Lei – sociais, trabalhistas e previdenciárias, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste ajuste e na legislação em vigor, podendo também culminar em rescisão contratual. (arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993)

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A CONTRATANTE providenciará, dentro dos prazos legais, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, às suas expensas, garantindo a manutenção da sua eficácia. (art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993)

13.2. Constituem-se direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além daqueles previstos em outros ajustes legais, em particular, aqueles previstos nas disposições da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita de inteiro teor e a eles se submete.

13.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das disposições do contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE e, regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993, assim como, a legislação mencionada no seu preâmbulo e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC).

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO**

15.1. A execução do objeto contratado, será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, GESTOR ou FISCAL DE CONTRATO, ou ainda, à quem estes delegarem competência.

15.2. A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

Ribas do Rio Pardo-MS, 24 de Novembro de 2021.

**Município de Ribas do Rio Pardo/MS**  
**JAQUELINE PEREIRA ARIMURA**  
 Secretário Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

**MISSÕES COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO - EIRELI-ME**  
**CLENIR HAMMACHER RIEGER**  
 Representante Legal da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**CÍCERA PEREIRA FARIAS**  
 CPF: 662.642.511-00

**JÉSSICA SANTOS RODRIGUES**  
 CPF 067.899.911-23

**ANEXO DO CONTRATO Nº 143/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021  
 PROCESSO Nº 110/2021

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS**  
**CONTRATADO: MISSÕES COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO - EIRELI-ME**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
3	BONECA DE PLÁSTICO ARTICULADA, VESTIDO DE TECIDO.	UN	800	COLUNA	41,50	33.200,00
					<b>Valor Total:</b>	<b>33.200,00</b>

**Departamento de Contratos**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2021**

**PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS e a EMPRESA MISSÕES COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO - EIRELI-ME**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021**  
**PROCESSO Nº 110/2021**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a **aquisição de brinquedos**, atendendo a Secretaria de Assistência Social/FMAS do município de Ribas do Rio Pardo /MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato rege-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Setor	703 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	703
Projeto Atividade	2074 Manutenção das Ações do FIS
Função Programática	8.244.021 Superação das Desigualdades Sociais
Natureza da Despesa	33903200 Material de Distribuição Gratuita
Ficha	553

**VALOR:** R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais).

**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá prazo de duração de **40 (quarenta) dias**, com vigência a contar da data de sua assinatura.

**DATA DO CONTRATO:** 24 de Novembro de 2021

Ribas do Rio Pardo/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, 24 de Novembro de 2021.

ASSINAM: Jaqueline Pereira Arimura, Secretária Municipal de Assistência Social e Clenir Hammacher Rieger, representante legal da Empresa Missões Comércio Varejista De Materiais Para Escritório - Eireli-Me

**CÍCERA PEREIRA FARIAS**

Departamento de Contratos

**Departamento de Contratos**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2021**

**PARTES:** MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a EMPRESA SANTI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021**

**PROCESSO Nº 110/2021**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a **aquisição de brinquedos**, atendendo a Secretaria de Assistência Social/FMAS do município de Ribas do Rio Pardo/ MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato rege-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Setor	703 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	703
Projeto Atividade	2074 Manutenção das Ações do FIS
Função Programática	8.244.021 Superação das Desigualdades Sociais
Natureza da Despesa	33903200 Material de Distribuição Gratuita
Ficha	553

**VALOR:** R\$ 14.960,00 (quatorze mil e novecentos e sessenta reais).

**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá prazo de duração de **40 (quarenta) dias**, com vigência a contar da data de sua assinatura.

**DATA DO CONTRATO:** 24 de Novembro de 2021

Ribas do Rio Pardo/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, 24 de Novembro de 2021.

ASSINAM: Jaqueline Pereira Arimura, Secretária Municipal de Assistência Social e Giovani Barbieri Catharinelli, representante legal da Empresa Santi Comércio E Distribuidora De Alimentos Eireli – Me.

**CÍCERA PEREIRA FARIAS**  
Departamento de Contratos

**Departamento de Contratos**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2021**

**PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a EMPRESA SKS COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021**  
**PROCESSO Nº 110/2021**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a **aquisição de brinquedos**, atendendo a Secretaria de Assistência Social/FMAS do município de Ribas do Rio Pardo /MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Setor	703 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	703
Projeto Atividade	2074 Manutenção das Ações do FIS
Função Programática	8.244.021 Superação das Desigualdades Sociais
Natureza da Despesa	33903200 Material de Distribuição Gratuita
Ficha	553

**VALOR:** R\$ 41.440,00 (quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais).

**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá prazo de duração de **40 (quarenta) dias**, com vigência a contar da data de sua assinatura.

**DATA DO CONTRATO:** 24 de Novembro de 2021

Ribas do Rio Pardo/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, 24 de Novembro de 2021.

ASSINAM: Jaqueline Pereira Arimura, Secretária Municipal de Assistência Social e Luiz Alberto Sanches Lescano, representante legal da Empresa Sks Comércio De Móveis E Equipamentos Eireli Me.

**CÍCERA PEREIRA FARIAS**  
Departamento de Contratos

**Departamento de Licitações**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2021**

**EXCLUSIVA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão Presencial.

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para **aquisição de Mangueira de Led**, para o evento “Natal de Esperança 2021”, atendendo a Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Cultura do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

**Legislação:** Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Federal nº 8.078/90, Decreto Municipal n. 062/2020.

**Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **14 de dezembro de 2021, às 08h00min**, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitação, Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Edital:** O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, e na Coordenadoria de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (CD, PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução.

**Maiores informações:** Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail [licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br).

Ribas do Rio Pardo - MS, 29 de novembro de 2021.

**EDUARDO ARTHUR DE MORAIS**  
**Pregoeiro**

**Departamento de Licitações**  
**EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL,**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021 – Pregão Presencial nº 001/2021.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Coordenadoria de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores, ficando MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços Nº 001/2021 originada no Processo Licitatório nº 004/2021 – Pregão Presencial nº 001/2021, cujo objeto trata do registro de preços para futuras e parceladas provisões, visando a Aquisição de madeira tipo peroba/ipê/champanhe, viga em diversas bitolas para suprir as necessidades da Secretaria de Obras do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: MADEIREIRA VISTA ALEGRE LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.347.999/0001-99, com sede na Rua Francisco Teodoro de Souza, 769, Bairro Jardim Vista Alegre, cidade de Ribas do Rio Pardo – MS.

Data da Ata de Registro de Preços: 01/03/2021.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 29 de novembro de 2021.

**EDUARDO ARTHUR DE MORAIS**  
**Pregoeiro**

**Departamento de Licitações**  
**EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL,**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021 – Pregão Presencial nº 002/2021.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Coordenadoria de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores, ficando MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços Nº 002/2021 originada no Processo Licitatório nº 009/2021 – Pregão Presencial nº 002/2021, cujo objeto trata do registro de preços para futuras e parceladas provisões, visando a aquisição de água mineral para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: BIM CONVENIENCIA - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.837.791/0001-56, com sede na Avenida Aureliano Moura Brandão, nº 1172, Bairro Jardim Vista Alegre, Ribas do Rio Pardo – MS.

Data da Ata de Registro de Preços: 01/03/2021.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 29 de novembro de 2021.

**EDUARDO ARTHUR DE MORAIS**

**Pregoeiro**

**Departamento de Licitações**  
**EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2021 – Pregão Presencial nº 030/2021.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Coordenadoria de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores, ficando MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços Nº 018/2021 originada no Processo Licitatório nº 083/2021 – Pregão Presencial nº 030/2021, cujo objeto trata do Registro de Preços para futuras e parceladas provisões, visando **aquisições de tiras reagentes para aferição de glicemia**, com o fornecimento de glicosímetros em comodato, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: **ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME**, com sede na Rua José Bonifácio, nº 478, Bairro Vila Planalto, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF nº 24.595.557/0001-80.

Data da Ata de Registro de Preços: 31/08/2021.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 29 de novembro de 2021.

**EDUARDO ARTHUR DE MORAIS**

**Pregoeiro**

**Departamento de Licitações**

**EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2021 – Pregão Presencial nº 031/2021.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Coordenadoria de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores, ficando MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços Nº 019/2021 originada no Processo Licitatório nº 089/2021 – Pregão Presencial nº 031/2021, cujo objeto trata do Registro de Preços para futuras e parceladas provisões, visando a aquisição de **Madeira serrada**, em atendimento a Secretaria de Obras do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Empresas Detentoras da Ata de Registro de Preços: **MADEIREIRA VISTA ALEGRE LTDA. - ME**, com sede na Rua Francisco Teodoro de Souza, nº 769, Bairro Jardim Vista Alegre, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.347.999/0001-99. **FACPROMA - TRANSPORTES EM GERAL, FABRICA E COMERCIO DE PRODUTOS DE MADEIRAS EIRELI - EPP**, com sede na Rodovia MS 156, KM 1,8, Zona Rural, na cidade de Amabai – MS, inscrita no CNPJ/MF nº 06.314.669/0001-34.

Data da Ata de Registro de Preços: 31/08/2021.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 29 de novembro de 2021.

**EDUARDO ARTHUR DE MORAIS**

**Pregoeiro**

**BOLETIM**

**BOLETIM DIÁRIO DA TESOUREARIA**

**26/11/2021**

**PREFEITURA**

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	1.145,53
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	3.089,29
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	64.997,27
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	6.602.293,45
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	440.719,98
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	667.601,40
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	255.749,16

B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	29,15
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	499.361,80
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	981.509,91
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	409.567,13
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	1.316.183,72
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	1.616.223,17
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	258.664,41
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	32.681,84
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	18.585,04
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	297.606,62
B.B. PREF MUNIC RRPARD - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	190,73
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	5.022.296,29
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	110.215,63
C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	1.891.061,05
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	-
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.370,99
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	9.229.570,18
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	626.750,76
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	308,66
C.E.F. - IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	405.762,86
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	65.775,92
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	417.648,27
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	202.534,17
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	44,18
<b>TOTAL</b>		<b>31.502.440,31</b>

### EDUCAÇÃO

B.B. QUOTA SALARIO EDUCACAO / 12.214-9	FEDERAL	847.062,40
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	468,56
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	39.111,30
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	19,46
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,58
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	227.498,81
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	195.797,87
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.006,63
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	17,10
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	4.701,75
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	6.827,07
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	344,17
B.B, CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.197,85
<b>TOTAL</b>		<b>1.324.053,55</b>

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	171.513,36
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	700.817,38
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	1,83
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	44.316,15

B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	163,40
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	44,94
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	119,66
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	3.307,46
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	62,97
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	188,34
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	826.149,18
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	5,08
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	2.355.143,20
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	42.124,76
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	552.217,13
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 4.696.174,84</b>

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	48.201,38
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	192.008,78
B.B. FUNDO MUN. ASSIST. - 8.684-3	MUNICIPAL	9.566,67
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	122.345,87
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	52.455,31
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	35.177,52
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	53.836,89
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	106.861,50
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	32.248,72
B.B BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA - 37.608-6	FEDERAL	353,28
B.B. BLOCO GESTÃO SUAS - 37.612-4	FEDERAL	64,83
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 37.619-1	FEDERAL	5,85
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 11.896-6	FEDERAL	19,15
B.B. BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA - 11.897-4	FEDERAL	160.266,53
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	31.002,76
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	262.233,04
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
<b>TOTAL</b>		<b>1.106.648,08</b>

### FUNDOS

B.B.FUNDEB - 14.273-5		1.225.180,33
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 114.896-6		1.077,79
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		610.142,41
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERERSSO SOCIAL - 30-5		33.385,12
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		595.098,31
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		112,62
<b>TOTAL</b>		<b>2.464.996,58</b>

### ÚLTIMOS BOLETINS DIÁRIOS COVID-19

**BOLETIM COVID-19** 22/11/2021  
Números atualizados do NOVO CORONAVÍRUS

ACOMPANHAMENTO DOS CASOS CONFIRMADOS

CASOS NOTIFICADOS: 10.433

INTERMADOS: 00    CURADOS: 2.955    ÓBITOS: 63

CASOS CONFIRMADOS: 3.019  
CASOS DESCARTADOS: 7.414  
CASOS EM INVESTIGAÇÃO: 00

NOVOS CASOS CONFIRMADOS HOJE: 00  
CURADOS COM ALTA MÉDICA NA DATA DE ONTEM: 00  
CASOS EM TRATAMENTO DOMICILIAR: 01

QUANTIDADE DE INTERNADOS: 00

EXAMES NO LACEN: 00

Coord. UFPA - da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS  
BOLETINS ÀS SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS  
DÚVIDAS OU SUSPEITAS: ESF. HABILIT. FONEC  
Rua Carlos Amador - Jardim Vista Alegre (ao lado do Sertão)  
Tel.: 3238-1900 (WhatsApp)

#ribascontraacovid19  
RIBAS DO RIO PARDO

**BOLETIM COVID-19** 25/11/2021  
Números atualizados do NOVO CORONAVÍRUS

ACOMPANHAMENTO DOS CASOS CONFIRMADOS

CASOS NOTIFICADOS: 10.557

INTERMADOS: 00    CURADOS: 2.955    ÓBITOS: 63

CASOS CONFIRMADOS: 3.020  
CASOS DESCARTADOS: 7.537  
CASOS EM INVESTIGAÇÃO: 00

NOVOS CASOS CONFIRMADOS HOJE: 00  
CURADOS COM ALTA MÉDICA NA DATA DE ONTEM: 00  
CASOS EM TRATAMENTO DOMICILIAR: 02

QUANTIDADE DE INTERNADOS: 00

EXAMES NO LACEN: 00

Coord. UFPA - da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS  
BOLETINS ÀS SEGUNDAS E QUINTAS  
DÚVIDAS OU SUSPEITAS: ESF. HABILIT. FONEC  
Rua Carlos Amador - Jardim Vista Alegre (ao lado do Sertão)  
Tel.: 3238-1900 (WhatsApp)

#ribascontraacovid19  
RIBAS DO RIO PARDO

**BOLETIM COVID-19** 29/11/2021  
Números atualizados do NOVO CORONAVÍRUS

ACOMPANHAMENTO DOS CASOS CONFIRMADOS

CASOS NOTIFICADOS: 10.714

INTERMADOS: 00    CURADOS: 2.956    ÓBITOS: 63

CASOS CONFIRMADOS: 3.020  
CASOS DESCARTADOS: 7.694  
CASOS EM INVESTIGAÇÃO: 00

NOVOS CASOS CONFIRMADOS HOJE: 00  
CURADOS COM ALTA MÉDICA NA DATA DE HOJE: 01  
CASOS EM TRATAMENTO DOMICILIAR: 01

QUANTIDADE DE INTERNADOS: 00

EXAMES NO LACEN: 00

Coord. UFPA - da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS  
BOLETINS ÀS SEGUNDAS E QUINTAS  
DÚVIDAS OU SUSPEITAS: ESF. HABILIT. FONEC  
Rua Carlos Amador - Jardim Vista Alegre (ao lado do Sertão)  
Tel.: 3238-1900 (WhatsApp)

#ribascontraacovid19  
RIBAS DO RIO PARDO

AVISOS

**NÓS VAMOS VENCER ESSA BATALHA!**

COMITÊ GESTOR DE COMBATE À COVID-19

#ribascontraacovid19

**QUEIMADA É CRIME!**

NÃO COLOQUE FOGO EM TERRENOS, PASTOS, LIXO OU QUINTAIS. É NESTA ÉPOCA SECA E DE MUITOS VENTOS QUE A PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIOS ACONTECE.

Incêndio - Animais nas Ruas  
Alagamentos - Assistência à População

67 9646-9800 - Sérgio

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO DEFESA CIVIL

**ALERTA!**

A Defesa Civil Informa que a baixa umidade do ar aumenta os riscos de incêndios florestais, doenças respiratórias, dores de cabeça e pode causar outros riscos à saúde.

**Beba bastante água!**

Incêndio - Animais nas Ruas  
Alagamentos - Assistência à População

67 9646-9800 - Sérgio

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO DEFESA CIVIL

Mantena Botas Pardo Lagoas Lagos Piscinas

SABER NADAR NÃO BLINDA CONTRA AFOGAMENTOS!

**BOMBEIROS**  
Telefonia Provisória  
(Não é WhatsApp): 67 99987-9761  
(93 AINDA NÃO ESTÁ ATENDENDO)

DEFESA CIVIL MUNICIPAL  
67 9 9646-9800 (Sérgio)

DEFESA CIVIL MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO

Vigilância em Saúde informa:

**DISQUE AGLOMERAÇÃO**

(67) 9 9277-2173  
(67) 3238-2468\*

Tire suas dúvidas sobre o novo decreto!

Denuncie Aglomerações ou qualquer descumprimento das determinações de combate ao COVID-19

Procedimento de Funcionamento do Telefone Especial  
Segunda a Sexta das 08h às 18h e das 18h às 17h.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO Secretaria de SAÚDE Vigilância em SAÚDE

**COMUNICADO**

O SETOR DE TRIBUTOS ESTÁ RECADASTRANDO TODOS OS IMÓVEIS URBANOS.

UMA EQUIPE DE ESTAGIÁRIOS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, ESTÁ VISITANDO TODAS AS CASAS E TERRENOS PARA FAZER A CONFERÊNCIA DOS DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO.

**COLABORE !**

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO  
Secretaria de FINANÇAS